DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2423/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/7277/2018
PROTOCOLO	: 1913585
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	: ROBSON FUKUDA
CARGO	: GESTOR DO FUNDO
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO DE DESPESA N. 2458/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 175/2017 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.5/2018
FAVORECIDO	: CM HOSPITALAR S/A
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIR AÇÃO JUDICIAL
VALOR	: R$ 100.468,80
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da emissão da **Nota de Empenho de Despesas n. 2458/2018**, pelo Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, em favor da empresa CM Hospitalar S/A, como termo substitutivo do contrato, para aquisição de medicamentos para cumprir ação judicial, em favor de 2 (dois) pacientes, o Sr. Manoel dos Santos e Sr. Mauro da Silva Quadros, bem como sua **execução financeira**.

Quanto ao procedimento licitatório realizado por meio do Pregão Eletrônico n. 175/2017 e à formalização da Ata de Registro de Preços n. 5/2018, observo que estes foram declarados regulares no Acordão n. 985/2018 (pç. 29, fls. 1239-1241 do TC/MS n. 464/2018).

Ao examinar os documentos dos autos, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), concluiu na **Análise n. 22045/2018** (pç. 18, fls. 221-225), pela regularidade da emissão da Nota de Empenho de Despesas n. 2458/2018, bem como de sua execução financeira.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 13218/2019** (pç. 19, fl. 226), opinando pela **regularidade** da emissão da Nota de Empenho de Despesas n. 2458/2018 e da sua execução financeira.

É o Relatório.

DECISÃO

Diante dos pontos levantados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC), passo a análise e julgamento nos seguintes termos:

DA NOTA DE EMPENHO DE DESPESAS N. 2458/2018

A Nota de Empenho de Despesas n. 2458/2018 está de acordo com o § 4º do art. 62 da Lei Federal n. 8.666, de 1993, uma vez que substitui o termo de contrato, tendo em vista a aquisição de medicamentos para cumprir ação judicial, em favor de 2 (dois) pacientes.

DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Neste ponto, segue demonstrada no quadro abaixo a execução financeira da nota de empenho de despesa:

VALOR DO EMPENHO	R$ 100.468,80
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 100.468,80
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 100.468,80

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos elementos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, por tanto, irregularidades a destacar.

Ante o exposto, concordo com a análise da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da emissão da Nota de Empenho de Despesas n.** 2458/2018 decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços n. 5/2018 - Pregão Eletrônico n. 175/2017, pelo Fundo Especial de Saúde de

Mato Grosso do Sul, em favor da empresa CM Hospitalar S/A, bem como da sua **execução financeira**;

II- intimar do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012 e no art. 99 do RITC/MS (Resolução n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de março de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

ACVCS